



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Autos de Agravo de Instrumento n. 22279/2016

Vistos etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por **Jania Ferreira Dias e Outros** nos autos da ação n. 4803-46.2015.811.0021 (cód. 113558), em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Juína.

2. O recurso foi protocolado no dia 22-2-2016 às 13h55.

3. A Diretora do Departamento Judiciário Auxiliar, por meio da Informação n. 18/2016-DEJAUX (fl. 155), esclarece que o recurso avariado se encontra em desacordo com a Portaria n. 21/2016-PRES, pelo que solicita esclarecimentos ou providências quanto à forma em seu processamento.

4. Pois bem.

5. Segundo dispõe a Portaria n. 21/2016-PRES (anexo), de 18-1-2016, a partir das 12h00 do dia 22-2-2016, a utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) passou a ser obrigatória na Terceira e Quarta Câmara de Direito Público, bem como da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo.

6. Para melhor compreensão, transcrevo a normativa citada:

Art. 1º. Implantar o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe na Terceira e Quarta Câmaras Cíveis de Direito Público, bem como na Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, a partir das 12h00 do dia 18-1-2016.

Parágrafo Único. A utilização da plataforma eletrônica será obrigatória a partir das 12h00 do dia 22-2-2016. (destaque nosso).

7. Observa-se do regramento acima que a obrigatoriedade do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico alcança todas as classes processuais relacionadas à competência da Terceira e Quarta Câmara de Direito Público, bem como da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8. Significa dizer que, exemplificativamente, os Agravos de Instrumento, os Mandados de Segurança e as Ações Rescisórias de competência da Terceira e Quarta Câmara de Direito Público, bem como da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, devem, obrigatoriamente, tramitar na plataforma eletrônica, a partir da data indicada no §único do artigo 1º.

9. Mesmo diante da obrigatoriedade de uso da ferramenta, amplamente divulgada por meio da mídia eletrônica, Diário de Justiça Eletrônico (DJe), cartazes nos átrios dos fóruns, ofícios aos órgãos de classe, dentre outros, o presente feito foi protocolado de forma física.

10. Seria, portanto, caso de não distribuição, com conseqüente restituição dos autos à parte, a teor da leitura *contrario sensu* do artigo 13, §3º da Resolução n. 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça. A vista da relevância da norma citada, vale sua transcrição:

Art. 13, §3º, da Resolução n. 185/2013/CNJ

Será admitido peticionamento fora do PJe, pelas vias ordinárias, nas seguintes hipóteses: I – o PJe estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável na forma do art. 11 ou essa prorrogação puder causar perecimento do direito; II – prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital.

11. Todavia, não é intenção do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que o sistema PJe seja um embaraço ao acesso à Justiça. A utilização da nova plataforma é um importante marco na evolução do sistema judiciário brasileiro, sendo compreensível que os usuários do serviço judiciário apresentem dúvidas quanto à obrigatoriedade de utilização da plataforma, notadamente neste primeiro momento após sua implantação, o que potencialmente reforçado pela falta de clareza da Portaria n. 21/2016-PRES.

12. Assim, para que não haja prejuízo aos jurisdicionados, em caráter geral e excepcional, **prorrogo** a data inicial para uso obrigatório do sistema PJe para as 12h00 do dia 21-03-2016.

13. A partir das 12h00 do dia 21-03-2016, todos os processos de competência da Terceira e Quarta Câmara de Direito Público, bem como da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, deverão, obrigatoriamente, ser protocolados e distribuídos por meio do sistema Processo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Judicial Eletrônico (PJe), sejam recursos (a exemplo do Agravo de Instrumento) ou ações originárias (exemplificativamente, Mandado de Segurança e Ação Rescisória).

14. Os processos que forem protocolados de forma física a partir das 12h00 do dia 21-03-2016 não serão distribuídos, devendo ser restituídos à parte autora pela Secretaria Auxiliar da Presidência. A parte autora disporá do prazo de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para retirada dos documentos, por analogia ao regramento esculpido no artigo 15 da Resolução n. 185/2013-CNJ. Transcorrido o aludido prazo, os documentos serão descartados.

15. **Publique-se** a presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico (DJe).

16. **Determino** a edição e publicação de nova Portaria, com revogação da Portaria n. 21/2016-PRES.

17. **Comuniquem-se** os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso quanto ao teor da presente decisão, devendo os senhores Juízes de Direito promover a divulgação da portaria mencionada no item anterior nos balcões de atendimento e gabinetes.

18. **Remeta-se** cópia à Corregedoria-Geral de Justiça, para conhecimento.

19. **Oficie-se** à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso (OAB-MT) e suas respectivas Subseções, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Procuradoria-Geral do Estado e Procuradorias Municipais.

20. À Diretoria-Geral para a expedição da Portaria e publicação no DJe.

21. Após, à Coordenadoria Judiciária para as providências necessárias de sua alçada, com cópia à Coordenadoria de Tecnologia da Informação para anexação de cópia da presente decisão aos autos Diversos n. 42/2014 (CIA. 0043453-77.2014).

22. Cumpra-se com **URGÊNCIA**.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2016.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.